



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 629/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 — CONS. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b><br><b>A – CI N. 015/2017 – CEA</b> , relativa a:<br><b>CI N. 028/2017 – DJU</b> . Referente Protocolo n. 1461188 – 2ª Vara de Direito Difuso, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande-MS. Solicita indicação de profissional habilitado, que possa cumprir as exigências do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) acordado nos autos n. 0824374-15.2015.8.12.0001 em anexo, a fim de realizar a elaboração do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADES). Pata tanto deverá ser analisado os termos técnicos do TAC para posterior indicação solicitada por este Juízo. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DJUR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se favoravelmente para que se responda ao ofício retro-citado, orientando sobre a impossibilidade legal de indicação por parte deste CREA de um único profissional, nominadamente, para celebração de contrato de prestação de serviços. Outrossim, que seja anexada à correspondência a lista de profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, com registro ativo e regular neste Conselho, e endereço em Campo Grande-MS, com fundamento nas alíneas “g” e “o” do artigo 33 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por “Trata-se de correspondência exarada pela 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande (ofício n. 020/2017/GPD), solicitando a “**indicação** de engenheiro habilitado” para elaborar e obter aprovação de **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas**. Juntou documentos referentes à Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Em análise à matéria, insta observar, em primeiro plano, que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, não podem fazer a indicação nominal de um profissional em específico para ser contratado ao desempenho de atividades profissionais, em detrimento dos demais milhares de inscritos. A permissão para esta indicação personalíssima não está expressa na legislação que rege o Conselho, entidade autárquica federal, submetida, portanto ao princípio de legalidade. Os profissionais, da modalidade Agronomia, aptos a atividades, são os Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Florestais, com fulcro nos artigos 5º e 10 da Resolução 218/73 do Confea. Sendo assim, considerando todo o exposto, votamos favoravelmente para que se responda ao ofício retro-citado, orientando sobre a impossibilidade legal de indicação por parte deste CREA de um único profissional, nominadamente, para celebração de contrato de prestação de serviços. Outrossim, que seja

./..



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                          |          |                           |               |
|--------------------------|----------|---------------------------|---------------|
| <b>Decisão de Câmara</b> | <b>:</b> | <b>CEA/MS nº 629/2017</b> | <b>fl. 02</b> |
|--------------------------|----------|---------------------------|---------------|

anexada à correspondência a lista de profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, com registro ativo e regular neste Conselho, e endereço em Campo Grande-MS, com fundamento nas alíneas “g” e “o” do artigo 33 da Lei 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 630/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 — CONS. JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE</b><br><b>A – CI N. 017/2017 – CEA</b> , relativa a:<br><b>CI N. 059/2017 – DAT –P – CREA-MS</b> . Encaminha documentação referente ao protocolo n. 381878/2016 – Via Campus, para as devidas providências informando que não há a possibilidade de abertura de processo ético disciplinar, em nome da pessoa jurídica Via Campus, conforme o solicitado na Decisão n. 190/2017-CEA e assim sendo, aguardamos informação acerca de qual profissional, deverá ter processo ético aberto em seu nome. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por encaminhar a Denúncia a Comissão de Ética para verificar da possibilidade de abertura de processos em nome do Eng. Agrônomo Ralf da Silva Bittencourt para apuração dos fatos.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por “ Trata-se o presente processo de denúncia formulado pelo engenheiro **Agrônomo Ralf da Silva** em desfavor da Empresa ViaCampus Ltda, localizado na Rua Pedro Celestino Varela, 560, Centro, CEP 79822-160, município de Dourados/MS, da Ocorrência n. 2744/2016, registrado em 13 de junho de 2016 as 09h e 56min, fato Comunicado de Falsidade Ideológica. Na Ocorrência foi relatada através do histórico que o denunciado trabalhou na empresa Via Campus (CNPJ 02.801.420/0006-07), na cidade de Nova Andradina/MS, e saiu da empresa há 02 anos. O denunciado emitia receituário Agrônômico de agrotóxicos para a empresa citada e após sua demissão, alguém da empresa, continuou a emitir os referidos receituários, em nome do denunciante de forma criminosa, pois falsificava as assinaturas nos receituários. Neste ato, o denunciado apresentou cópias dos receituários fraudulentos de apenas um mês, equivalem mais de 150 cópias. Após recebimento da denúncia, por decisão da Câmara Especializada de Agronomia, através do OF. N. 201/2016-DAT de 16 de setembro de 2016, manifesta-se por solicitar a empresa ViaCampus Ltda a prestar informações em relação ao profissional Engenheiro Agrônomo Ralf da Silva Bittencourt. Em atendimento ao referido Ofício, foi protocolado documento sob o n. 381878 de 27 de setembro de 2016 no CREA-MS, pelo Engenheiro Agrônomo Gilmar Curioni, sócio da Empresa ViaCampus Ltda e a Ocorrência n. 3767/2016, registrado em 28 de julho de 2016 as 15h 27min. Fato da Ameaça (artigo 147 do CP), conforme Histórico da ocorrência, relata o denunciado que foi procurado pelo Advogado Glauco Mascarenhas, o qual relatou que estava representando a pessoa de Ralf da Silva Bittencourt (ex-funcionário da empresa ViaCampus Ltda). O advogado Glauco disse que a empresa através dos funcionários da filial da cidade de Nova Andradina, havia cometido crime contra o seu cliente, disse ainda

./..



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                          |          |                           |               |
|--------------------------|----------|---------------------------|---------------|
| <b>Decisão de Câmara</b> | <b>:</b> | <b>CEA/MS nº 630/2017</b> | <b>fl. 02</b> |
|--------------------------|----------|---------------------------|---------------|

que funcionários da empresa haviam emitido receituário agrônomo em nome de Ralf da Silva Bittencourt sem o conhecimento do mesmo, e disse que este fato iria causar um escândalo para a empresa ViaCampus Ltda, solicitando que para evitar tal transtorno, a empresa representada pelo denunciante Gilmar, poderia fazer um acerto financeiro. Ressalta-se que o denunciado manteve-se em silêncio e diante do silêncio, o advogado Glauco deixou o local, porém, antes pediu para que o denunciado pensasse e posteriormente ligasse para o mesmo. O denunciado Gilmar Curioni não ligou para o advogado Glauco que após alguns dias o advogado novamente teria ligado, cobrando uma posição. O denunciado informou para o advogado que ele estava diante de um crime, no qual ele poderia tomar medidas necessárias para a apuração do delito, disse ainda que não faria nenhum acerto financeiro, alegando que também tinha interesse que o crime fosse apurado. Após esse fato, o denunciado iniciou contato com o gerente Daniel Morais da filial da empresa ViaCampus Ltda de Nova Andradina/MS, com intuito de persuadi-lo a convencer o denunciante de que o mesmo fizesse um acerto financeiro. O denunciante em contato com Daniel, via aplicativo de mensagem, *WhatsApp*, fez a proposta de R\$ 200.000 (duzentos mil reais para a realização de um acordo), assim Daniel informou o fato para o denunciado, no qual ressaltou para evitar contato com o denunciante. O Sr. Gilmar informa que pretende aguardar o prazo para manifestar o direito de representar ou não contra o Sr. Ralf. Salienta-se que o denunciado diante da denúncia apresentada fomos apurar os fatos e tomamos conhecimento que o senhor Ralf, enquanto funcionário da empresa fazia recomendações aos clientes por ele atendidos e tinha o mau hábito de utilizar funcionários de faturamento da empresa para que a mesma emitisse o RA para ele fornecendo seu aos mesmos o seu login e senha. Isso acontecia sem o conhecimento da diretoria da empresa que fiscaliza apenas se a venda está sendo com o RA e não a forma com que esse RA esteja sendo emitido. Não cabe a empresa fiscalizar o mau uso dessa ferramenta por profissionais habilitados. Preocupados com esse fato tomamos a decisão de fazermos um boletim de ocorrência e comunicar ao CREA para que o mesmo tome as medidas cabíveis em relação ao denunciante. **Do Enquadramento na Resolução n. 1.002/2002:** Com base na análise da Denúncia entendemos que o denunciante poderá ter infringido à alínea “b” do inciso II (utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional) do artigo 10 da Resolução n. 1002/2002 do Confea, ao disponibilizar a sua senha a terceiros segundo Ocorrência do Denunciado e quando saiu da empresa o Denunciante não alterou a sua senha para emitir o RA. Em face do exposto, sugerimos encaminhar a Denúncia a Comissão de Ética para verificar da possibilidade de abertura de processos em nome do **Eng. Agrônomo Ralf da Silva Bittencourt** para apuração dos fatos. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                          |          |                           |               |
|--------------------------|----------|---------------------------|---------------|
| <b>Decisão de Câmara</b> | <b>:</b> | <b>CEA/MS nº 630/2017</b> | <b>fl. 03</b> |
|--------------------------|----------|---------------------------|---------------|

OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 631/2017</b>                                                                                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2012001200</b><br><b>AUTUADO: AILTON CESAR NANTES ESCOBAR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                           |                                  |

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012001200. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 632/2017</b>                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2012000433</b><br><b>AUTUADO: ANNIBAL AZEVEDO ROCHA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012000433. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 633/2017</b>                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                     |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO SF - PF N. 2012000497</b><br><b>AUTUADO: ALEXANDRE LANDIM GARCIA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012000497. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 634/2017</b>                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2012000515</b><br><b>AUTUADO: AYRES DA CUNHA MARQUES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                      |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012000515. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 635/2017</b>                                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PJ N. 2011001051</b><br><b>AUTUADO: CENTERPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                      |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011001051. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 636/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2012000420</b><br><b>AUTUADO: DANILO BERTOL</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012000420. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 637/2017</b>                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2010002706</b><br><b>AUTUADO: EDSON VIEIRA DE MATOS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010002706. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 638/2017</b>                                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PJ N. 2015002931</b><br><b>AUTUADO: EUCABRAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                       |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência da NAI 2015002931 como aplicação de multa prevista na alínea ‘c’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 639/2017</b>                                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PJ N. 2015002932</b><br><b>AUTUADO: EUCABRAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                       |                                  |

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2015002932 como aplicação de multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 640/2017</b>                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                     |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO SF - PF N. 2016001302</b><br><b>AUTUADO: EVANDRO CESAR KOZO TODA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001302, com a aplicação da multa prevista na alínea d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 641/2017</b>                                                                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016000727</b><br><b>AUTUADO: FERNANDO NARDELLI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                 |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016000727, com a aplicação da multa prevista na alínea d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 642/2017</b>                                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016001303</b><br><b>AUTUADO: HAMILTON CARLOS FIORUSSI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                        |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001303, com a aplicação da multa prevista na alínea d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 643/2017</b>                                                                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016001272</b><br><b>AUTUADO: JOSE JORDANO BERTINI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001272, com a aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 644/2017</b>                                                                                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016001270</b><br><b>AUTUADO: MILTON AUGUSTO CASSIANO SANTANA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001270, com a aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 645/2017</b>                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016001304</b><br><b>AUTUADO: RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                              |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001304, com a aplicação da multa prevista na alínea d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 646/2017</b>                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016001036</b><br><b>AUTUADO: RENATO LUIZ RIBEIRO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001036, com a aplicação da multa prevista na alínea d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 647/2017</b>                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2016000416</b><br><b>AUTUADO: SANDRO FERREIRA DELMONDES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016000416 como aplicação de multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 648/2017</b>                                                                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PJ N. 2015000280</b><br><b>AUTUADO: AMANA SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000280e consequente aplicação de multa previsto na alínea c do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 649/2017</b>                                                                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PJ N. 2015000269</b><br><b>AUTUADO: ANDRADE &amp; CASTILHO LTDA - ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000269 e consequente aplicação de multa previsto na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 650/2017</b>                                                                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PJ N. 2015000268</b><br><b>AUTUADO: ANDRADE &amp; CASTILHO LTDA - ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                |                                  |

Infração art. 59º da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000268 e consequente aplicação de multa previsto na alínea c do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 651/2017</b>                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2015000753</b><br><b>AUTUADO: CRISTINO MARQUES FILHO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                      |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000753 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 652/2017</b>                                                                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2015000703</b><br><b>AUTUADO: EFLAIN DOS SANTOS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                 |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000703 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 653/2017</b>                                                                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2015001609</b><br><b>AUTUADO: ELCIO C. DE OLIVEIRA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015001609 e consequente aplicação de multa previsto na alínea d do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 654/2017</b>                                                                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2015000227</b><br><b>AUTUADO: GILSON APARECIDO DE SOUZA SANTOS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000227 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 655/2017</b>                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2015000241</b><br><b>AUTUADO: ISANDRO SALBEGO MINUSSI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                       |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000241 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 656/2017</b>                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO SF - PF N. 2015000725</b><br><b>AUTUADO: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015000725 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 657/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2010001807</b><br><b>AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010000187. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 658/2017</b>                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2010001808</b><br><b>AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010001808. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 659/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2010003022</b><br><b>AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010003022. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 660/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2010003024</b><br><b>AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010003024. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 661/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2010003038</b><br><b>AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010003038. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 662/2017</b>                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2010003840</b><br><b>AUTUADO: AGROTEC S/C LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010003840. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 663/2017</b>                                                                                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2010002713</b><br><b>AUTUADO: ANNEMARIE PFANN TOMCZYK</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010002713. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 664/2017</b>                                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                         |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2011001737</b><br><b>AUTUADO: BIOPLANTA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                           |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6.496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011001737. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 665/2017</b>                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                                |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2011002082</b><br><b>AUTUADO: COOPERATIVA DE TRAB EM DESENV RURAL E AGRONEGOC</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                  |                                  |

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011002082. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 666/2017</b>                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                        |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2012000383</b><br><b>AUTUADO: EDSON PANES DE OLIVEIRA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                          |                                  |

Infração art. 55 da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012000383. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 667/2017</b>                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                   |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2008002032</b><br><b>AUTUADO: EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                     |                                  |

Infração art. 63 da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2008002032. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 668/2017</b>                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                    |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2010003170</b><br><b>AUTUADO: ENG. AGR. GILSON CHRISTOFOLI JÚNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                      |                                  |

Infração art. 55 Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010003170. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 669/2017</b>                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                    |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2011002500</b><br><b>AUTUADO: JACOB MEEWIS BREURE</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                      |                                  |

Infração art. 1º, Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011002500. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 670/2017</b>                                                                                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2012001168</b><br><b>AUTUADO: JM PLANEJAMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012001168. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 671/2017</b>                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                              |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2011000866</b><br><b>AUTUADO: JM PLANEJAMENTOS^ PROJETOS E CONSULTORIA LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **BRUNO ANDRADE TOMASINI**, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011000866. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 672/2017</b>                                                                                                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2012001167</b><br><b>AUTUADO: JM PLANEJAMENTOS^ PROJETOS E CONSULTORIA LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012001167. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 673/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2011001482</b><br><b>AUTUADO: JOAO BOSCO LOPES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "B" da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011001482. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 674/2017</b>                                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2003315390 - 99.627/2003</b><br><b>AUTUADO: MANOEL VALCI ALVES PINTO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 99267/2003. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 675/2017</b>                                                                                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 1997240375 - 72810</b><br><b>AUTUADO: MARCIA ROZIANE ZUMAK</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                               |                                  |

Infração art. 64, da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 72810/98. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 676/2017</b>                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>              |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2011002330</b><br><b>AUTUADO: MAURO VALERIO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011002330. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 677/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2007000098</b><br><b>AUTUADO: NORTON HAYD REGO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2007000098. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 678/2017</b>                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                       |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2008001525</b><br><b>AUTUADO: PETALA GUERRA DE SOUZA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                         |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2008001525. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 679/2017</b>                                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2008003588</b><br><b>AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                            |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2005003588. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 680/2017</b>                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                         |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2007327239</b><br><b>AUTUADO: PRISCILA HORVATH COLOMBO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                           |                                  |

Infração art. 63 da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2007327239. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 681/2017</b>                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                  |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2012000599</b><br><b>AUTUADO: R E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                    |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012000599. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 682/2017</b>                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2011002177</b><br><b>AUTUADO: SERGIO COSTA CURTA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                     |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2011002177. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 683/2017</b>                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                     |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2010001132</b><br><b>AUTUADO: SERGIO SATORO SAKAUE</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2010001132. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 684/2017</b>                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                   |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2008001406</b><br><b>AUTUADO: VICENZO MELCHIORRE</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO ANDRADE TOMASINI, com o seguinte teor: “ Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão PL n. 084/07 Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2008001406. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 685/2017</b>                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>            |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016000341</b><br><b>AUTUADO: ALLI DJABAK</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                              |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016000341 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 686/2017</b>                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                        |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016000011</b><br><b>AUTUADO: ANTONIO DE AMARAL PEREZ</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                          |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: “ Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI n. 2016000011, com conseqüente arquivamento deste processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 687/2017</b>                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                      |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2015003094</b><br><b>AUTUADO: JONAS SCARIOT BATISTA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                        |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI 2015003094, com consequente arquivamento deste processo. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 688/2017</b>                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                        |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016000484</b><br><b>AUTUADO: LUIZ CESAR PEREIRA LIMA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                          |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIZ RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI 2016000484, com conseqüente arquivamento deste processo.. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIZ RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 689/2017</b>                                                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2014000855</b><br><b>AUTUADO: PROJEPORA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO ITAPORA LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2014000855, bem como aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 690/2017</b>                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                      |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2009002837</b><br><b>AUTUADO: AGRISUL AGRICOLA LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                        |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “ Diante do processo ter ultrapassado o período prescricional de 03 anos de paralisação, pendentes sem despacho ou julgamento, como se observa na pág. 08 e fl. 09, somos pelo arquivamento ‘ex officio’, ou a requerimento da parte interessada, de acordo com a decisão pl-0084/2007 Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 691/2017</b>                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                                   |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2005005987</b><br><b>AUTUADO: ASPLAN ASSISTENCIA TECNICA E PLANEJAMENTO AGRICOLA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2005005987, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ‘c’ do art. 59, da lei 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 692/2017</b>                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2015002337</b><br><b>AUTUADO: CM2 PLANEJAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                  |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2015002337, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ‘a’ do art. 73 da lei 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 693/2017</b>                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2015002339</b><br><b>AUTUADO: CM2 PLANEJAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                  |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2015002339, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ‘a’ do art. 73 da lei 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 694/2017</b>                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2015002338</b><br><b>AUTUADO: CM2 PLANEJAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                  |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2015002338, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ‘a’ do art. 73 da lei 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 695/2017</b>                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2015002344</b><br><b>AUTUADO: CM2 PLANEJAMENTO^ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 1º, alínea "a" da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2015002344, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 696/2017</b>                                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2015001731</b><br><b>AUTUADO: EDUARDO PIRES FAKIANI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                        |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2015001731, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ‘d’ do art. 73 da lei 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 697/2017</b>                                                                                                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2007327587</b><br><b>AUTUADO: IBRACO INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                 |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI 2005007587, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea “c” do art. 59 da lei 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 698/2017</b>                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                    |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2015002332</b><br><b>AUTUADO: OMILTON JACOB SILVA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                      |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “ Somos pela improcedência do NAI 2015002332, bem como cancelamento do mesmo e posterior arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 699/2017</b>                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                          |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2006006180</b><br><b>AUTUADO: R. T. WOOD COMERCIAL LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                            |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “E” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do NAI 2006006180, de acordo com a Decisão PL-0084/2007 CONFEA, em ‘ex officio’, ou a requerimento da parte interessada. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 700/2017</b>                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                                |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2013002965</b><br><b>AUTUADO: CARVOARIA E REFLORESTADORA SÃO JORGE LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                  |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se a procedência do auto de infração n. 2013002965 e aplicação da multa prevista na alínea c do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 701/2017</b>                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2013002970</b><br><b>AUTUADO: EUCALYPTUS AGROFLORESTAL LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                   |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se a procedência do auto de infração n. 2013002970 e aplicação da multa prevista na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 702/2017</b>                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>            |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2013005091</b><br><b>AUTUADO: GUIDO STEIN</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                              |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 703/2017</b>                                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002254</b><br><b>AUTUADO: ADEMIR PEREIRA MASCARENHAS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                             |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002254, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 704/2017</b>                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                  |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002602</b><br><b>AUTUADO: AIR LUIZ FERREIRA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002602, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 705/2017</b>                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                             |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003037</b><br><b>AUTUADO: ALEXANDRE DOS SANTOS GODINHO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003037, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 706/2017</b>                                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002555</b><br><b>AUTUADO: ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                   |                                  |

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002555, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 707/2017</b>                                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002556</b><br><b>AUTUADO: ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS SOARES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002556, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 708/2017</b>                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                        |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003071</b><br><b>AUTUADO: ALFREDO ZAMLUTTI JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003071, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 709/2017</b>                                                                                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003072</b><br><b>AUTUADO: ALFREDO ZAMLUTTI JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003072, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 710/2017</b>                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                         |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003060</b><br><b>AUTUADO: ARÃO ABADIO ALVES JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                           |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003060, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 711/2017</b>                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                   |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001975</b><br><b>AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                     |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001975, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 712/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002102</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002102, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 713/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002116</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002116, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 714/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002120</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002120, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 715/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002121</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002121, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 716/2017</b>                                                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002224</b><br><b>AUTUADO: CPA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM AGRONEGOCIOS LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                      |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002224, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDNEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 717/2017</b>                                                                                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002970</b><br><b>AUTUADO: DOSSO &amp; VIEIRA LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                          |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002970, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 718/2017</b>                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                    |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003077</b><br><b>AUTUADO: EDMAR PROENÇA GODOY</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                      |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003077, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 719/2017</b>                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003074</b><br><b>AUTUADO: FÁBIO FREIRE DE BARROS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                         |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003074, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 720/2017</b>                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001958</b><br><b>AUTUADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                            |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001958, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 721/2017</b>                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                          |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001959</b><br><b>AUTUADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                            |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001959, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 722/2017</b>                                                                                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002266</b><br><b>AUTUADO: FERNANDO CESAR DE FIGUEIREDO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002266, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 723/2017</b>                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002222</b><br><b>AUTUADO: ILMAR PRIESNITE</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                  |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002222, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 724/2017</b>                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001969</b><br><b>AUTUADO: JOÃO APARECIDO LINS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                      |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001969, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 725/2017</b>                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                               |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003038</b><br><b>AUTUADO: LEDIR VIANA DOS SANTOS GODINHO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                 |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003038, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 726/2017</b>                                                                                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003053</b><br><b>AUTUADO: LEONARDO ROBERTO MORAES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003053 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/6, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 727/2017</b>                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002527<br/>AUTUADO: LINNEU ANTÔNIO DIACOPULOS RONDON</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                             |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002527, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 728/2017</b>                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>             |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001947</b><br><b>AUTUADO: LINO MATIAZI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001947, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 729/2017</b>                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                      |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003078</b><br><b>AUTUADO: LUIZ ALBERTO VICTÓRIO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                        |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003078, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 730/2017</b>                                                                                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003075</b><br><b>AUTUADO: MARCIA LUZIA PERES LIMA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003075, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDNEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 731/2017</b>                                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003054</b><br><b>AUTUADO: ODARCILIO ALVES DE QUEIROZ</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                             |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003054, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 732/2017</b>                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                          |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003039</b><br><b>AUTUADO: ORESTES PRATA TIBERY NETO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                            |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003039, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDNEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 733/2017</b>                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003059</b><br><b>AUTUADO: ORESTES PRATA TIBERY NETO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                            |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003059, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 734/2017</b>                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                         |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002047</b><br><b>AUTUADO: PAULA PULCHERIO DE SOUSA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                           |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002047, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 735/2017</b>                                                                                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003084</b><br><b>AUTUADO: PAULO MIRANDA DE BARROS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003084, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 736/2017</b>                                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002569</b><br><b>AUTUADO: REGINALDO VILLELA RANGEL BARBOSA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002569, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 737/2017</b>                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002943</b><br><b>AUTUADO: RICARDO LINS DE BARROS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002943, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 738/2017</b>                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                       |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002945</b><br><b>AUTUADO: RICARDO LINS DE BARROS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002945, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 739/2017</b>                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002946</b><br><b>AUTUADO: RICARDO LINS DE BARROS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002946, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 740/2017</b>                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002947</b><br><b>AUTUADO: RICARDO LINS DE BARROS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002947, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 741/2017</b>                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002226</b><br><b>AUTUADO: ROBERTO ZIOLKOWSKI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002226, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 742/2017</b>                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002279</b><br><b>AUTUADO: RUBENS DE CAMPOS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002279, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 743/2017</b>                                                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002982</b><br><b>AUTUADO: SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTD</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                         |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002982, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 744/2017</b>                                                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002985</b><br><b>AUTUADO: SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTD</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                         |                                  |

Infração art. 1º," da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002985, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 745/2017</b>                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002269</b><br><b>AUTUADO: SEBASTIÃO GOVEA DE MORAES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                            |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002269, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 746/2017</b>                                                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001003</b><br><b>AUTUADO: TRANSGLORIA TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                         |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001003, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 747/2017</b>                                                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001002</b><br><b>AUTUADO: TRANSGLORIA TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                         |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001002, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 748/2017</b>                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001951</b><br><b>AUTUADO: WAGSON MARQUES LIMA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                      |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001951, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 749/2017</b>                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2015002535</b><br><b>AUTUADO: AMILCAR NERCI PESS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2015002535 como aplicação de multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 750/2017</b>                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>              |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2014002480</b><br><b>AUTUADO: ARLINDO PERIN</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2014002480 bem como aplicação da multa prevista na alínea “e” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 751/2017</b>                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>               |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2013004156</b><br><b>AUTUADO: FABIANO MULLER</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                 |                                  |

Infração art. 67 da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento da NAI n. 2013004156, recomendando a aplicação da nova nai em nome do eng. Agr. Gilmar modesto da silva, considerando que a notificação foi datada de 09/10/2013 e a regularização em 28/02/2014, através da art n. 11516974. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 752/2017</b>                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2014002441</b><br><b>AUTUADO: JOSE SANTOS CAPRIOLI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2014002441 como aplicação de multa prevista na alínea “e” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 753/2017</b>                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2013001464</b><br><b>AUTUADO: RENEU PERAZZA JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência da NAI 2013001464 como aplicação de multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 754/2017</b>                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                             |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001856</b><br><b>AUTUADO: ALFREDO JOSE PASTANA PATIINI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001856 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 755/2017</b>                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                       |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016003046</b><br><b>AUTUADO: ANTONIO CUELHAR RUEDAS</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016003046 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 756/2017</b>                                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001853</b><br><b>AUTUADO: ANTONIO HIGINO FREDERICO PEREIRA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                   |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001853bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 757/2017</b>                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                          |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002363</b><br><b>AUTUADO: ANTONIO SIMÃO ABRÃO FILHO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                            |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002363 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 758/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002089</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002089 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 759/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002095</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002095 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 760/2017</b>                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>     |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002103<br/>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                       |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002103bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 761/2017</b>                                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001864</b><br><b>AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                        |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001864 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 762/2017</b>                                                                                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002294</b><br><b>AUTUADO: GUSTAVO MACHADO BORGES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002294 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 763/2017</b>                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                       |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002293</b><br><b>AUTUADO: KARLOS CESAR FERNANDES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002293bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 764/2017</b>                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                 |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002268</b><br><b>AUTUADO: KELLY DA COSTA MENESES DO AMARAL</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002268 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 765/2017</b>                                                                                                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002301</b><br><b>AUTUADO: MEGA MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                       |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002301bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 766/2017</b>                                                                                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001318</b><br><b>AUTUADO: MILTON VICENTE CORNACINI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                           |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001318 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 767/2017</b>                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>             |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001865</b><br><b>AUTUADO: MUTSUKO TODA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001865 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 768/2017</b>                                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                              |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001855</b><br><b>AUTUADO: RENATO AUGUSTO PERALTA FREIRE</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001855 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 769/2017</b>                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001004</b><br><b>AUTUADO: VIANA &amp; GONCALVES LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016001004 bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 770/2017</b>                                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002302</b><br><b>AUTUADO: VIANA &amp; GONCALVES LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI 2016002302bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ‘c’ do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 771/2017</b>                                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001034</b><br><b>AUTUADO: AGROMAQUINAS MECANIZACAO AGRICOLA LTDA - ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                              |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001034, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘c’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 772/2017</b>                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>             |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002362</b><br><b>AUTUADO: AKIRA OTSUBO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002362, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 773/2017</b>                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                       |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001305<br/>AUTUADO: ALFREDO JOSÉ PASTANA PATTINI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001305, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 774/2017</b>                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                  |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002587</b><br><b>AUTUADO: ARY OSHIRO JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002587, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 775/2017</b>                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                  |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002588</b><br><b>AUTUADO: ARY OSHIRO JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002588, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 776/2017</b>                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001032</b><br><b>AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                     |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001032, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 777/2017</b>                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                         |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002562</b><br><b>AUTUADO: ASTROGILDO SILVA DE LIMA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                           |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002562, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 778/2017</b>                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                            |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001008<br/>AUTUADO: BECEGATO &amp; BECEGATO LTDA - ME</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                              |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001008, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 779/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002088</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002088, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 780/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002099</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002099, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 781/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002091</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002091, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, AGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 782/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002092</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002092, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 783/2017</b>                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>     |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002093<br/>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                       |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002093, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 784/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002094</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002094, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 785/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002090</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002090, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 786/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002101</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002101, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 787/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002100</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002100, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 788/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002096</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002096, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 789/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002097</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002097, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 790/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002098</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002098, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 791/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002115</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002115, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 792/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002117</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002117, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 793/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002118</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002118, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 794/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002119</b><br><b>AUTUADO: BIOSEV S.A</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002119, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 795/2017</b>                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016000886</b><br><b>AUTUADO: CALCARIO MIRANDA LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                              |                                  |

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000886, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 796/2017</b>                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016000887</b><br><b>AUTUADO: CALCARIO MIRANDA LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                              |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000887, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘c’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 797/2017</b>                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                          |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016001011<br/>AUTUADO: DA ROSA &amp; FRANCA LTDA - EPP</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                            |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001011, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 798/2017</b>                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002592</b><br><b>AUTUADO: DAILA DA FONSECA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                   |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002592, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 799/2017</b>                                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016000959</b><br><b>AUTUADO: DALBOSCO CEREAIS LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                        |                                  |

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000959, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘c’ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 800/2017</b>                                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016000960</b><br><b>AUTUADO: DALBOSCO CEREAIS LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                        |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000960, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 801/2017</b>                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>              |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002288</b><br><b>AUTUADO: DINO ROMANINI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002288, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 802/2017</b>                                                                                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002263</b><br><b>AUTUADO: EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002263, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 803/2017</b>                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002285</b><br><b>AUTUADO: FAPEMA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                  |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002285, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 804/2017</b>                                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002276</b><br><b>AUTUADO: FI JOSE EDISON DE OLIVEIRA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                             |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002276, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 805/2017</b>                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                                          |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002138</b><br><b>AUTUADO: JL DEDETIZADORA LTDA - ME WR DEDETIZADORA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                            |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002138, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 806/2017</b>                                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016002140</b><br><b>AUTUADO: JL DEDETIZADORA LTDA - ME WR DEDETIZADORA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                            |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002140, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. . Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 807/2017</b>                                                                                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002583</b><br><b>AUTUADO: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA RIQUINHO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002583, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 808/2017</b>                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                             |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001307</b><br><b>AUTUADO: JULIANO RICARDO CORTE SOARES</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                               |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001307, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 809/2017</b>                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                      |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002490</b><br><b>AUTUADO: JUNIOR GERSON PEROTTI</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                        |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002490, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                     |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                  | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                             | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 810/2017</b>                                                           |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                        |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002590</b><br><b>AUTUADO: LUANNA CARAMALAC MUNARO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                          |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002590, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 811/2017</b>                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                         |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002600</b><br><b>AUTUADO: LUCIMAR CARAMALAC MUNARO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                           |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002600, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                              | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                         | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 812/2017</b>                                                                                                                       |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002940</b><br><b>AUTUADO: LUIZ ALVARO CORDOVA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                      |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002940, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 813/2017</b>                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                  |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002275</b><br><b>AUTUADO: LUIZ ANTÔNIO MANO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002275, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 814/2017</b>                                                                                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016000980</b><br><b>AUTUADO: MP - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                 |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000980, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 815/2017</b>                                                                                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2016000982</b><br><b>AUTUADO: MP - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                 |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000982, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                    |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                 | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                            | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 816/2017</b>                                                          |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                       |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002191</b><br><b>AUTUADO: MURILO FARNEZI MACHADO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                         |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002191, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 817/2017</b>                                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b><br><b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001316</b><br><b>AUTUADO: PAULO SERGIO DA SILVA</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                        |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001316, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                           |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                        | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                   | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 818/2017</b>                                                 |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>              |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016001315</b><br><b>AUTUADO: SERGIO AMADEU</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                |                                  |

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001315, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 819/2017</b>                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002605</b><br><b>AUTUADO: SEVERINO MUNARO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                  |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002605, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 820/2017</b>                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>           |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002524</b><br><b>AUTUADO: UGO FURLAN</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                             |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002524, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                  |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                               | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                          | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 821/2017</b>                                                        |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>                     |                                  |
|                                 | : | <b>PROCESSO REVEL - PF N. 2016002570</b><br><b>AUTUADO: WENDER VIEIRA OSHIRO</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                       |                                  |

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002570, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 822/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>002P - DECISÃO N. 210/2017 - CEA</b><br><b>DELIBERAÇÃO N. 002/2017 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL -</b><br>Aprova Minuta da Proposta de Reformulação do Regimento Interno do Crea-MS, com alteração apresentada pelo Conselheiro Domingos Sahib Neto.<br><i>(transferido)</i><br><i>Enviado pelo e-mail n. 099/2017 - DAT</i> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por decidir o assunto na Sessão Plenária 406 de 10/5/2017.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por se manifestar sobre o assunto na Sessão Plenária 406 de 10/05/2017. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 823/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>6.3 — CONS. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b><br><b>A – CI N. 014/2017 – CEA</b> , relativa ao:<br><b>PROTOCOLO N. 1461280 – COR/S/N. – WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI</b><br>Solicita posicionamento desta Especializada quanto ao Levantamento Técnico – Valor da Terra Nua (VTN) elaborado pela WV Engenharias, Perícias e Avaliações Ltda para o município de Inocência (MS).<br><b>Recebido na CI n. 014/2017 – CEA em 05/04/17.</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |

**EMENTA:** Manifestam-se favoráveis a não manifestar sobre o referido levantamento técnico.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo **Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO**, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Como o interessado solicita a manifestação desta Câmara Especializada sobre um levantamento técnico, assunto o qual está normatizado pela ABNT e Instrução Normativa da RFB, e questionamentos técnicos, cabendo ao interessado, caso seja de seu interesse, o questionamento jurídico e ou denuncia a fiscalização do CREA-MS, sobre irregularidades apresentada. Como os esclarecimentos sobre o levantamento técnico, que o interessado se refere, não se trata de Lei 5194/66 estabelece que as Câmaras Especializadas funcionam como TRIBUNAL DE ÉTICA em primeira instância, que julgam as denúncias contra profissionais. Assim, por se tratar do objetivo desta Câmara, ou seja, infração da Lei 5194/66, somos favoráveis a não manifestar sobre o referido levantamento técnico. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 824/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>8.2 - RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO:</b><br><b>a) - PROTOCOLO N. 1461369/17 - E-MAIL - MARCIO ANTONIO MARIA.</b><br>Solicita a inclusão do produto NUFOSATE WG no banco de dados do receituário Agrônomo on line. Pois esse produto não esta incluído.<br><a href="mailto:marciomaria78@hotmail.com">marciomaria78@hotmail.com</a> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Incumbe o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por incumbir o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira para responder o profissional, devendo a resposta ser copiada a Assessoria da Câmara e posteriormente anexada a esta decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 825/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>8.2 - RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO:<br/>b) - PROTOCOLO N. 1461757 - REQUERIMENTO - MARCELA JUCELY DA SILVA</b><br>Indaga se pode emitir receituários fungicidas com herbicidas? Herbicidas com Inseticida? Ou tem que ser separado?<br><a href="mailto:marcela.jucely@grupoagropantanal.com.br">marcela.jucely@grupoagropantanal.com.br</a> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |

**EMENTA:** Incumbe o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por incumbir o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira para responder o profissional, devendo a resposta ser copiada a Assessoria da Câmara e posteriormente anexada a esta decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 826/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>8.2 - RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO:</b><br><b>c) - PROTOCOLO N. 1462027/17 - REQUERIMENTO - JULIANO COOPEROESTE.</b><br>Solicita que seja incluído com urgência o produto Aureo, cuja bula encontra-se anexada a este expediente. <a href="mailto:gerencia@cooperoeste.com.br">gerencia@cooperoeste.com.br</a> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |

**EMENTA:**

Incumbe o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por incumbir o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira para responder o profissional, devendo a resposta ser copiada a Assessoria da Câmara e posteriormente anexada a esta decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 827/2017</b>                                                                                                                                                                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>8.2 - RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO:</b><br><b>d) - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 114/2017 -DAT.</b><br>Encaminha para apreciação arquivo com Minuta de Decisão, que regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e dá outras providências. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                           |                                  |

**EMENTA:**

Incumbe o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por incumbir o Gestor do Projeto de reformulação do Receituário Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira, juntamente com a Assessoria da CEA, para que analisem o documento e façam as sugestões para serem apresentadas durante a próxima reunião desta especializada. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 828/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>001P – DECISÃO N. 209/2017 - CEA</b><br><b>PROTOCOLO N. 1461977/17 E-MAIL - CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS – SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMA – SIS – CONFEA.</b><br>Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 001/2017, que “ Altera a Resolução n. 1025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional”.<br><i>(transferido)</i> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por acompanhar o posicionamento das demais Câmaras Especializadas.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que, as sugestões de alterações da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, propostas pelo Anteprojeto de Resolução nº 001/2017, afetam em grande parte o Grupo Engenharia. **DECIDIU** por acompanhar o posicionamento das demais Câmaras Especializadas. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 829/2017</b>                                                                                                                                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>003P – DECISÃO N. 211/2017 - CEA</b><br><b>MENSAGEM ELETRÔNICA – MICHELLE DE SOUSA TEBCHARANI – DJU – CREA-MS.</b><br>Encaminha Projeto de Ato Normativo da ART Múltipla Mensal.<br>(transferido) |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                           |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por retirar da minuta de alteração do Ato Normativo da ART Múltipla Mensal, o Inciso XX da alínea V.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por **retirar** da minuta de alteração do Ato Normativo da ART Múltipla Mensal, o Inciso XX da alínea V, cito: “XX – programas destinados à pequena produção rural, devendo o relatório mensal ser feito de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Resolução”. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 830/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>004P - PROTOCOLO N. 1460997 - MANDADO DE INTIMAÇÃO N. MI.101.2017.SM02 - ANGELA BARBARA AMARAL D'AMORE - Diretora de Secretaria - 2ª Vara.</b><br>Envia Mandado de segurança referente Processo n. *50011882520174030000*. Partes: COCAMAR X CREA-MS. Intima-se de que foi deferido o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que providencie o registro do engenheiro agrônomo Renan Zanzarini, do quadro do Impetrante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS-CREA-MS, bem como o aceite de suas respectivas ARTs, sem qualquer restrição ou exigências em relação a salário ou remuneração que ele perceba, desde que esse seja o único impedimento legal. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por solicitar ao Departamento de Assessorias Técnicas que proceda com a inclusão do Engenheiro Agrônomo Renan Zanzarini no quadro de responsáveis técnicos da empresa COCAMAR.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por acatar o referido mandado de segurança, e solicitar ao Departamento de Assessorias Técnicas que proceda com a inclusão do Engenheiro Agrônomo Renan Zanzarini no quadro de responsáveis técnicos da empresa COCAMAR. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                      |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                   | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                              | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 831/2017</b>                                                                                                            |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>006P – CI N. 034/2017 – DFI.</b><br>Em atenção a Decisão n. 199/2017 – CEA, indaga qual procedimento deverá ser adotado pelo DFI. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                           |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por informar ao DFI, que decorrido o prazo previsto na Decisão n. 199/2017 – CEA, e não havendo recolhimento de ART da atividade, o DFI deve proceder com a lavratura do auto de infração.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao DFI, que decorrido o prazo previsto na Decisão n. 199/2017 – CEA, e não havendo recolhimento de ART da atividade, o DFI deve proceder com a lavratura do auto de infração. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 832/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>007P – CI N. 037/2017 – DFI.</b><br>Encaminha vias originais dos Comunicados n.s 22971, 22988, 22949-165 e 23041-161, emitidos para a AGRAER AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO, juntamente com a via original de defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1461723, através da qual foi encaminhada cópia da ART n. 1320170002031 registrada pelo Engenheiro Agrônomo JOHNNY HEBER MIYABARA MARQUES, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados, visto que os profissionais da AGRAER estão recolhendo as ARTs de assistência técnica como “múltiplas mensais”, o que não é permitido conforme determina a Decisão CEA/MS n. 969/2013, cópia anexa. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por aguardar para se manifestar acerca do assunto. Devendo esta solicitação do DFI retornar para análise da CEA após a reformulação do Ato que trata da ART Múltipla Mensal.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aguardar para se manifestar acerca do assunto. Devendo esta solicitação do DFI retornar para análise da CEA após a reformulação do Ato que trata da ART Múltipla Mensal. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                           | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 833/2017</b>                                                                                                         |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>008P – CI N. 050/2017 – DFI.</b><br>Solicita informar qual data será realizado o treinamento do Manual de Fiscalização da CEA. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                        |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por informar ao DFI, que o referido treinamento será durante o evento 1º Seminário de Fiscalização e 3º Fórum de Inspectores do CREA-MS, que ocorrerá entre os dias 23 e 24 de junho.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao DFI, que o referido treinamento será durante o evento 1º Seminário de Fiscalização e 3º Fórum de Inspectores do CREA-MS, que ocorrerá entre os dias 23 e 24 de junho. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 834/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>009P - PROTOCOLO N. 1462954/17 - E-MAIL - ALEXANDER BRUNO PEGORARE - SUPERVISÃO DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - IBGE-MS.</b><br>Envia novas orientações e informações sobre o funcionamento do Grupo de Coordenação Estatísticas de Mato Grosso do Sul, assim esclarece fundamentos legais, a finalidade do órgão colegiado, e como este CREA poderá colaborar com o Grupo.<br><b>Enviado expediente aos representantes pelo e-mail n. 104/2017 - DAT em 03/05/2017.</b> |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |

Manifesta-se por arquivar o referido protocolo.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que já foram apontados os representantes do CREA-MS no Grupo de Coordenação Estatísticas de Mato Grosso do Sul, bem como já foram encaminhadas estas informações aos mesmos. **DECIDIU** por arquivar o referido protocolo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 835/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>010P - PROTOCOLO N. 1462700/17 - OFÍCIO N. 30/2017/NÚCLEO AMBIENTAL - LUCIANO FURTADO LOUBET - PROMOTOR DE JUSTIÇA - NÚCLEO AMBIENTAL DE APOIO AO CAOMA/CAOHURB.</b><br>Envia CD-ROM contendo Relatório Final da Operação Deriva e cópias digitalizadas de todos os documentos lavrados por ocasião do trabalho conjunto, para apuração de eventuais faltas administrativas de engenheiros agrônomos. Ref. Procedimento de Gestão Administrativa n. 09.2017.00000776-0. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por encaminhar o material fruto da Operação Deriva do MPE ao departamento de Fiscalização.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por encaminhar o material fruto da Operação Deriva do MPE ao departamento de Fiscalização, afim de que se possa efetuar verificação acerca do registro das empresas junto ao CREA-MS, bem como a efetiva participação de um Engenheiro Agrônomo na atividade de pulverização aérea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 836/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>012P - PROTOCOLO N. 1462956/17 - E-MAIL - CONS. JORGE WILSON CORTEZ</b><br>Solicita agendamento das despesas nas reuniões do Grupo de Coordenação Estatística do IBGE. Pois em contato com o IBGE foi informado que a reunião acontece em mês par, e que as despesas de deslocamento são por conta do órgão (CREA) ao qual o representante pertence. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por orientar o Conselheiro Jorge Wilson Cortez, que tão logo receba o calendário das reuniões, ou convocações para as mesmas, que informe ao DAT para efetivação de diária e deslocamento.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar o Conselheiro Jorge Wilson Cortez, que tão logo receba o calendário das reuniões, ou convocações para as mesmas, que informe ao DAT para efetivação de diária e deslocamento. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                     | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 837/2017</b>                                                                                                              |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>016P - CI N. 061/2017 - DFI</b><br>Solicita orientações de como proceder em relação à vigência da Resolução n. 1024/2009 do CONFEA. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                             |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por orienta ao DFI, para que aguarde orientações quanto a aplicação dos dispositivos da resolução nas atividades de Agronomia.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que a Resolução nº 1.024/2009 está em vigor, conforme a Resolução nº. 1.089/2017 que Revoga a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. No entanto, esta Especializada orienta ao DFI, para que aguarde orientações quanto a aplicação dos dispositivos da resolução nas atividades de Agronomia. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matricula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
|---------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 838/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>017P - CI N. 065/2017 - DFI</b><br>Em atenção ao requerimento protocolizado sob o n. 1462700. Encaminha pelo Ministério Público de MS, solicita o CD citado no referido protocolo ou a relação das empresas constantes no mesmo, conforme informado no Ofício n. 30/2017/Núcleo Industrial. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por encaminhar o material fruto da Operação Deriva do MPE ao departamento de Fiscalização.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por encaminhar o material fruto da Operação Deriva do MPE ao departamento de Fiscalização, afim de que se possa efetuar verificação acerca do registro das empresas junto ao CREA-MS, bem como a efetiva participação de um Engenheiro Agrônomo na atividade de pulverização aérea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 839/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>018P - CI N. 067/2017 – DFI</b><br>Encaminha para conhecimento e sugestões o BI sugerido pelo DFI para implementação do novo sistema da Fiscalização. Em virtude do andamento do desenvolvimento do novo sistema de fiscalização, solicita envio das sugestões até a data de 20/05/2017. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por aprovar os BIs propostos, com a sugestão de inserção do filtro secundário POR CULTURA, dentro do filtro COMUNICADO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar os BIs propostos, com a sugestão de inserção do filtro secundário POR CULTURA, dentro do filtro COMUNICADO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 840/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>019P - PROTOCOLO N. 1462865 - OFÍCIO CIRCULAR N. 1107/2017 - CONFEA.</b><br>Encaminha cópia da Decisão PL-0179/2017, que aprova com fulcro na Resolução n. 1.034, de 2011, o projeto de resolução que dispõe sobre a “revogação da Resolução n. 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução n. 1.024, de 21/08/2009” , observando o rito definido pela CEEP, conforme competência definida no art. 34 da Resolução n. 1.034, de 2011, e dá outras providências. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por sugerir a criação de um Grupo de Trabalho, para que seja discutida a aplicação dos dispositivos previstos na Resolução nº. 1.024/2009, no que diz respeito ao Livro de Ordem.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por sugerir a criação de um Grupo de Trabalho, para que seja discutida a aplicação dos dispositivos previstos na Resolução nº. 1.024/2009, no que diz respeito ao Livro de Ordem. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 841/2017</b>                                                                                                                                                                                     |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>020P – CI N. 072/2017 – DAT.</b><br>Encaminha para análise Anteprojeto de Ato Normativo, que dispõe sobre o registro da ART – Multipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                    |                                  |

**EMENTA:** Manifesta-se por retirar da minuta de alteração do Ato Normativo da ART Múltipla Mensal, o Inciso XX da alínea V.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por retirar da minuta de alteração do Ato Normativo da ART Múltipla Mensal, o Inciso XX da alínea V, cito: “XX – programas destinados à pequena produção rural, devendo o relatório mensal ser feito de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Resolução”. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





|           |         |
|-----------|---------|
| Fls.      |         |
| Matrícula | Rubrica |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

|                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Reunião</b>                  | : | O <b>Ordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº: 475ª RO de 10/05/2017</b> |
|                                 | : | O <b>Extraordinária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nº:</b>                       |
| <b>Decisão de Câmara</b>        | : | <b>CEA/MS nº 842/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |
| <b>Referência e Interessado</b> | : | <b>021P - PROTOCOLO N. 1462881 - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0110/2017 - SIS/APC - CONFEA.</b><br>Encaminha cópia da Decisão PL-0755/2017 - CAT, que determina aos Creas que a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras, cujos trabalhos iniciarem a partir de 1º de julho de 2017, deverá ser condicionado à apresentação ao Crea do respectivo Livro de Ordem. |                                  |
| <b>Setor</b>                    | : | <b>DAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |

**EMENTA:**

Manifesta-se por sugerir a criação de um Grupo de Trabalho, para que seja discutida a aplicação dos dispositivos previstos na Resolução nº. 1.024/2009, no que diz respeito ao Livro de Ordem.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por sugerir a criação de um Grupo de Trabalho, para que seja discutida a aplicação dos dispositivos previstos na Resolução nº. 1.024/2009, no que diz respeito ao Livro de Ordem. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOSÉ LUIZ FORNASIERI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBÓSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/05/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**